PROJETO

C.M.V. Proc. Nº 3536/35 Fls. 01 Resp. ~~~

-- -- 111108115

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 92 /202		LIDO EM SESSAO DE ONTO DE Encaminhe-se à (s) Comissão (ões): Justiça e Redação Finanças e Orçamento Obras e Serviços Públicos Cultura, Denominação e Ass. Social Presidente
	τ	Valinhos, 07 de agosto de 2015.
Senhor Presidente		
		
Nobres Vereadores	100.	ale

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Dia Municipal do Aposentado", requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura tem como objetivo uma justa homenagem aos aposentados, uma pessoa que, depois de prestar anos e anos de trabalho e de ingente contribuição para o progresso desta cidade e mesmo de seu país, merece um descanso com dignidade, em que ele possa dedicar-se ao lazer, à cultura, às viagens de enriquecimento pessoal de sua personalidade e de seu saber.

Dessa feita, nada mais justo do que dedicar nem que seja um dia para relembrar e homenagear nosso aposentado, demonstrando nossa preocupação com eles, de modo que, através da reflexão e da discussão de



ESTADO DE SÃO PAULO

posições firmes a favor do aposentado e do idoso, possamos encontrar soluções para os problemas que os afligem.

Já temos a Lei Federal nº 6.926 de 1981 que instituiu o dia nacional do aposentado, portanto muito justo que a data passe a constar do Calendário Oficial de Valinhos, sendo um dia de comemoração municipal.

Temos, também, esta comemoração em diversas cidades, inclusive no município de São Paulo, por meio da Lei nº 12.924 de 1999.

Considerando a importância da propositura, peço aos meus pares que aprovemital projeto de lei.

Dr. Orestes Previtale Júnior vereador

Nº do Processo: 3516/2015

Data: 10/08/2015

Projeto de Lei n.º 92/2015
Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui o Dia Municipal do Aposentado.



ESTADO DE SÃO PAULO

Do P..L. n° /15

Lei nº

Institui o "Dia Municipal do Aposentado".

CLAYTON ROBERTO MACHADO,

Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Órgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Dia Municipal

do Aposentado, a ser

Parágrafo único. O Dia Municipal do Aposentado será comemorado/anualmente/no dia 24 de janeiro.

Art.2°. A data passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

	3536115
Fls.	04
Resp	



ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito Municipal

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 35-16/15

FLS. № <u>05</u>

RESP. All M.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de agosto de 2015.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo Departamento Parlamentar

12/agosto/2015

11

1,

[,

1 1

1

!

ļ

C.M.V. 3516 15
Proc. N°: 3516 15
Fls. 06
Resp: 00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 293/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 92/2015 — Autoria do Vereador Orestes Previtale — que "Institui o Dia Municipal do Aposentado".

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição do dia municipal do aposentado, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de janeiro, bem como sua inserção no Calendário Oficial do Município.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.



C.M.V. 35/6 Proc. N°: 35/6 Proc. N°:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura da propositura, em especial a indicação das finalidades esposadas, verifica-se que o projeto tem por objetivo homenagear os aposentados, considerando sua ingente contribuição para o progresso da cidade.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Múnicípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciadà na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30,1, da CRFB).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado.

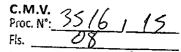
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data 🔪 comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.

.aı

હાલે









ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

Do mesmo modo, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 09 de setembro de 2015.

Pedro Inácio Medeiros Diretor Jurídico

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa

Aldvogada



ESTADO DE SÃO PAULO [

Proc.	1	
Fls.		

Projeto de Lei N.º 92/2015

Autor: Dr. Orestes Previtale Júnior

· Valinhos aos 02 de outubro de 2015.

SALA DA SESSÃO 20/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 92, de 2015; que "Institui o Dia Municipal do Aposentado".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta-Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Dr. Orestes Previtale Júnior, que "Institui o Dia Municipal do Aposentado".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a fixação do Dia Municipal do Aposentado.

gelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhös-Sp^{ágina 1 de 3}
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

-L)



ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/	
Fls.		

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

- 5

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela constitucionalidade.

É como voto.

Ångelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

VIIV
SPOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	1	
Fls.	•	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS ÀFAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE	
	- And Constitution	
C XXII		
GIBA	GIBA	
VEREADOR - PDT	VEREADOR - PDT	
¥ \ \	<u> </u>	
AUSENTE		
ÎSRAEL SCUPENARO	ISRAEL, SCUPENARO	
VEREADOR - PMDB	VEREADOR PMDB	
Ms.	,	
KIKO	KIKO BELONI	
VEREADOR - PSDB	VEREADOR – PSDB	
VEIGA	VEIGA	
VEREADOR - DEM	VEREADOR - DEM	
<u> </u>		



C.M.V. 3516 1 15

Proc. N°: 3516 1 15

Fls. 72

Resp: 72

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 3 10 15

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 3 10 15

PARA ORDEM DO DIA DE 10/11/15

PRESIDENTE

VO + a equi.

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 40/11/15 Providencie-se e em seguida arquive-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Segre Outografo no 118/19

Rua Ångelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Liviz – CEP 13270-470 — Valinhos SS

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br